



PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

175/55



Fr. 1  
J. M. U.

Assunto: Salários, Férias, etc.

DISTRIBUIÇÃO

V. 2-17-11-55

Reclamante: Agostinho Jeronimo de Santana

Reclamado : Dr. Mário Oscar de Santana

Aud. 17-10-55 às 14 horas

" 17.10.55 " 14 horas

" 20-10-55 " 14 horas

AUTUAÇÃO:

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, autuo, os documentos que adiante seguem. D. que para constar eu, *J. M. de M. U.*  
Chefe da Secretaria, o escreví.

M. T. I. C. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



F. 2  
M. 4

Exmo. Snr. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Diz AGOSTINHO JERONIMO DE SANTANA, brasileiro, casado, trabalhador braçal, residente e domiciliado em a "Vila Cosme", nesta Capital, via seus bastantes procuradores e advogados, (mandato junto), infrassinados, com escritório profissional á rua "8", esq. c/rua "2", nº 22, aqui, que, baseado na vigente Consolidação das Leis do Trabalho, contra o Dr. MÁRIO OSCAR DE SANTANA, brasileiro, casado, médico, com residência e domicílio nesta cidade, quer apresentar u'a Reclamação Trabalhista, pelos seguintes motivos, adiante deduzidos, assim:

Que, em dias do mês de agosto do ano próximo passado, de 1954, por insistência do reclamado, demandou o reclamante, com a sua família, de Goiandira, onde moravam, para esta Capital, onde passaram a residir, em chácara de propriedade do reclamado, denominada "Vila Cosme", no bairro de Vila Nova, desta Capital.

Que, em aqui chegando, passou o reclamante a cuidar da dita propriedade, não só ~~xxx~~ na construção de uma casa de morada, onde prestou os seus serviços braçais, na qualidade de servente de pedreiro, de 27 de agosto a 30 de Novembro, tudo do ano referido, como também, na plantação e conserva de fruteiras e leguminosas, estas até o momento.

Que, ao receber a dita chácara de mãos de seu proprietário, o reclamado, encontrou o reclamante a mesma em completo abandono, com algumas poucas árvores frutíferas perecendo, por falta de cuidados, um casebre em ruínas, ameaçando cair, pelo que empregou os seus melhores esforços no sentido de fazer progredir mencionada propriedade, não só pelo interesse que o reclamado lhe prometia, assim como dada a qualidade de parentesco entre âmbos.

Que, de tal arte, foi que fez construir uma sólida casa de morada, com diversos cômodos, trabalhando pessoalmente mesmo, o reclamante, na condição de ajudante, por três meses consecutivos, devido ás faltas infalíveis de materiais, porque deixava passar o reclamado, a obra em aprêço, sem perceber, entretanto, até a presente data, qualquer remuneração pelos seus serviços.

Que, ainda em atenção ao combinado verbalmente com o reclamado, fez o reclamante, entre outras, o plantio de trinta (30) mudas de laranjeiras e limoeiros, quarenta (40) mudas de bananeiras, ou melhor, cóvas de bananeiras, trinta (30) cóvas de laranjeiras, para mudas, quinze (15) cóvas de caféiros, quinze (15) cóvas de jabuticabeiras, oito (8) coqueiros-anões, cem (100) cóvas de cana de açúcar, oito (8) cóvas de caqueiros, quatro (4) mudas de tamarineiros, diversos pés de mangueiras, das mais variadas qualidades, cinco (5) mudas de atel



F. 2. 3  
my.

ras, seis (6) pés de vinhas e ainda várias mudas de abacateiros, abacaxizeiros, maracujázeiros, etc., das quais continua a cuidar, sem ter percebido, entretanto, a remuneração combinada para o serviço em aprêço, ou seja, ordenado mensal á base de hum mil e quinhentos cruzeiros, (Cr\$ 1.500,00), dêse o inicio do serviço até o mês em curso, inclusive,; sendo ainda de se considerar ha ver o reclamante organizado, na chácara definida, uma horta.

Que, ademais, empregou o reclamante, de seu bolso, na construção da referida casa, a importância de Cr\$ 1.092,50, além de Cr\$ 500,00, gastos em a limpeza e conservação da cisterna, que abastece o imóvel de água, aforante o seu serviço, desenvolvido em funções que tais, considerado á parte do contrato.

Que, quando dos convites insistentes enviados pelo reclamado ao reclamante, para que este viesse assumir a direção dos trabalhos na chácara, prometeu-lhe "o mundo e o fundo", dizendo, expressamente, que ganhariam eles muito dinheiro, pois, sabia ser o reclamante homem honesto e trabalhador.

Que, apesar de tais afirmativas, a realidade observada pelo reclamante foi outra bem diversa da prometida, de vêse que ficou tendo apenas promessas de irrisório salário, o qual, aliás, nunca percebeu, sem ter, outrossim, jamais gosado do direito de férias, que lhe é garantido por lei.

Que, agora, com a chácara bem organizada, produzindo já variegadas espécies frutíferas e leguminosas, com uma sólida e confortável casa construída, tudo produto do trabalho profícuo e persistente do reclamante, eis que o reclamado, sem lhe ter pago um vintém, sem lhe ter dado aviso prévio, sem lhe ter concedido férias, sem lhe ter compensado não só o trabalho expendido, como os próprios gastos pessoais pelo mesmo feitos, para a melhoria do imóvel falado, vem lhe fazendo pressões e ameaças, afim de conseguir com que o reclamante abandone a chácara de "Vila Cosme", para, sózinho e ás custas do trabalho alheio, não pago, usufruir, o reclamado, os benefícios advindos dos esforços desenvolvidos pelo reclamante.

Que, diante o exposto, é a presente para requerer a V. Excia., se digne mandar notificar o reclamado para vir pagar ao reclamante as importâncias ás quais tem o mesmo direito, e, se o não fizer, condene-o essa Junta, afinal, na audiência de conciliação e julgamento, ao pagamento das remunerações vencidas e não recebidas, ou sejam, treze meses de ordenado, na base mínima, combinada, de Cr\$ 1.500,00, em uma soma de Cr. \$ 19.500,00, (dezenove mil e quinhentos cruzeiros), acrescidas de hum mil cruzeiros, (Cr\$ 1.000,00), de férias, e Cr\$ 1.592,50, gastos pessoalmente nas mencionadas obras, pelo reclamante, em um total de Cr\$ 22.092,50, além das custas processuais a se vencerem.

Protestando por todos os meios de provas, por mais especiais que sejam, desde já requeridas, se necessárias, com o incluso documento,

P. e E.,  
deferimento.

Goiânia, 26 de Setembro de 1955

P. p.,

*George Jungmann*

P. p.,

*Osvaldo Bezerra*



Fes 4  
Mly

- INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO -

Pelo presente instrumento particular de procuração, por mim mandado datilografar, eu, AGOSTINHO JERÔNIMO DE SANTANA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta Capital, no bairro de Vila Cosme, constituo e nomeio meus bastante procuradores e advogados, aos srs. dr. JORGE JUNGMANN e OLAVO BERQUÓ, brasileiros, casado e advogado o primeiro, solteiro e solicitador acadêmico o segundo, ambos com escritório profissional nesta Capital, á rua "8", esquina com a rua "2", nº 22, para o fim especial de, com a cláusula AD-JUDITIA, perante a Junta de Conciliação e Julgamento local, da Justiça do Trabalho, apresentarem, em conjunto ou isoladamente, reclamação ou reclamações necessárias contra o Dr. MÁRIO OSCAR DE SANTANA, igualmente brasileiro, casado, médico e proprietário, aqui residente e domiciliado, para haver do mesmo pagamentos a que tenho direito, por serviços prestados, na qualidade de empregado, na chácara de sua propriedade, denominada "Vila Cosme", podendo, para tanto, os ditos procuradores, sem prejuízo do pedido por mim feito na Justiça comum, de assistência judiciária, apresentarem reclamação, produzirem provas, conciliarem, desistirem, transigirem, recorrerem, etc., praticando todos os demais atos necessários, inclusive o substabelecimento.

Goiânia,



17 de Agosto de 1955  
Agostinho Jerônimo de Santana



Supra  
17 Agosto 55  
Goiânia

|



Fes 50  
mm

Exmo. Sr. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento:

**AGOSTINHO JERÔNIMO DE SANTANA,**  
por um dos seus procuradores e advogados, nos autos da Reclamação pelo mesmo oferecida contra o Dr. MARIO OSCAR DE SANTANA, em data de hoje, diz que, por um lapso, tendo deixado de mencionar o endereço do reclamado, vem o fazer, por intermédio desta, esclarecendo á V. Excia., ser o mesmo morador á rua "5", nº 12, Setor Oeste, desta Capital.

Com a juntada desta aos autos -  
em questão,

E.R.M.

Goiânia, 26 de Setembro de 1955.

Olavo Zucchi



*Fes 6*  
*DM*



PODER JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

### NOTIFICAÇÃO

SR. Dr. Mário Oscar de Santana

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Agostinho Jeronimo de Santana

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica, n. 9, às 14 ( 14 ) horas do dia 11 ( onze ) do mês de outubro de 1955. , à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 27 de setembro de 1955

*J. M. de Aragallnet*  
SECRETÁRIO



*Exs. 7*  
*244*

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 11 de outubro de 1955, às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 27 de setembro de 1955.

*J. N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fls. 8*  
*24/10*

Remessa a Dr. Mário O. Santana, em 27 de Setembro de 1955

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Not. reclamação	reclamação apresentada por Agostinho Jeronimo de Santana, contra Dr. Mário Oscar de Santana, audiência, designada para o dia 11 de outubro de 1955, às 14 horas.

*[Assinatura]*

Encarregado da expedição

RECEBI em 27 de Setembro de 19 55  
*Mário Oscar de Santana*

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



#15 9  
61

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, datilografado e por mim assinado, dr. MARIO OSCAR DE SANTANA, brasileiro, médico, residente nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador o dr. JOSÉ DA VEIGA JARDIM NETTO, advogado, residente tambem nesta Capital para, com poderes ad-judicia acompanhar ação reclamationista trabalhista contra mim proposta pelo sr. AGOSTINHO JERÔNIMO DE SANTANA, podendo dito procurador acordar, transigir, receber e dar quitação e substabelecer.

Goiânia, 27 de setembro de 1955

Mario Oscar de Santana

Isento de selos ex-vi art. 782, da CLT.

5.º Tabelião - João Candido de Brito

Reconheço a firma supra

de Mario Oscar

de Santana

do que dou fé.

Em 27 de Setembro de 1955

Goiânia, 27 de Setembro de 1955

João Candido de Brito

Capital de Goiás





715/10

Exmo. Sr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Exceção de incompetência da Justiça do Trabalho com base em inexistência de relação de emprego e no disposto no artigo 7, letra "b" da C.L.T.

Diz Mario Oscar de Santana, médico, residente nesta Capital, por seu advogado infra-assinado, como reclamado, contestando a ação proposta por Agostinho Jerônimo de Santana, como reclamante:

1 - Nega o reclamado qualquer relação de emprego entre êle e o reclamante. O próprio conceito de empregador e empregado vem provar a inexistência do vínculo empregatício, eis que o reclamado jamais assumiu riscos de atividade econômica, admitiu, assalariou e dirigiu prestação de serviços do reclamante. Quanto a êste, jamais prestou serviços ao reclamado sob sua dependência e nunca existiu entre eles salários convenicionados.

2 - O reclamado apresenta como prova de suas alegações escritura declaratória do sr. Claudio das Neves e que, por ter sido extraída de livro de Notas de tabelião merecerá dessa Junta plena acolhida, de acôrdo com o artigo 226 do Código de Processo Civil.

3 - Por êsse instrumento verifica-se que era intenção do reclamado firmar com o reclamante um contrato de parceria agrícola, no qual não existia empregado nem empregador. Em troca do zelo da propriedade agrícola, o reclamante auferiria todo o produto das vendas de hortaliças, residindo na propriedade com a família, sem nenhum pagamento de aluguel.

4 - O Tribunal do Trabalho tem, por diversas vêzes se pronunciado a respeito das parcerias agrícolas, sempre as considerando como contrato bilateral, imune à ação da legislação especial. De momento recorda-se do julgado referente ao processo 677/50, publicado em Revista do Trabalho de março/abril de 1951, pagina 147, em que o Tribunal da la. região, unanimemente, declara a "incompetência da justiça especial para conhecer da relação entre partes oriunda de contrato de parceria agrícola, de vêz que, repartindo entre elas o fruto da parceria ou as compensações nela auferidas, coloca-as em pé de igualdade, desaparecendo, assim, a dependência e a subordinação hierárquica, características da relação empregatícia.

5 - Embora o contrato estipulado pelo reclamado não tenha sido aceito pelo reclamante, ainda assim o substitutivo apresentado por êle próprio, não perdeu a feição de parceria agrícola.

6 - A propriedade agrícola do reclamado é pequena e a finalidade de sua existência não é a de comércio ou indústria. O reclamado a possui para recreio, como sóe acontecer com centenas de pessoas que aqui



residem e que também possuem propriedades agrícolas. Isso vem corroborar a preliminar de incompetência da justiça do trabalho ex-vi do artigo 7, letra "b" da Consolidação das Leis do Trabalho.

7 - O caso em lide, embora não tenha sido concluído o contrato entre as partes, não pode ser apreciado por essa MM. Junta, eis que, o reclamante continuou a ocupar a propriedade, embora a contra-gôsto do reclamado, sem nenhuma relação "ex-locato", usufruindo de todos os produtos existentes ali, sem nenhuma compensação para o reclamado. Há, pois, esbulho, pela impossibilidade absoluta do suplicante em exercer a sua posse sobre a propriedade e sobre a casa habitada pelo reclamante, à semelhança do ocupante de prédio que deixa de restituí-lo uma vez cessadas as funções por força das quais residia no imóvel.

8 - No caso, o remédio é a reintegração "in limine litis", só possível na justiça comum e para a qual o suplicante apelará após a conclusão a que chegar a Justiça Especial e que será, assim o espera, a carência absoluta de direito do reclamante e sua condenação ao pagamento das custas processuais.

Protestando por todos os generos de provas, em relação a esta preliminar, inclusive depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso, reserva-se o reclamado ao direito de contestar a inicial quanto ao mérito, uma vez julgada a presente exceção.

Goiânia, 11 de outubro de 1955

*V. A. Netto*



F15 11  
68.

# CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO

DO TABELIÃO

**JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA**

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

JOVENNY S. C. OLIVEIRA

ESCREVENTE AUTORIZADO

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

Escritura de DECLARAÇÃO.-

VALÔR: CR\$

~~Adquirente~~ DECLARANTE:- CLAUDIO DAS NEVES.-

Transmitente: .....

Registro anterior: .....

Imóvel: .....



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

C A P I T A L

CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO

DO TABELIÃO

**João Candido de Oliveira**

Serventuário Vitalício

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

Livro Nr. 15

Fls. 22v./23v.

Traslado 1º

**ESCRITURA PÚBLICA DE -DECLARAÇÃO-**

**VALOR CRS**

SAIBAM QUANTOS êste público instrumento de escritura de - d e c l a r a ç ã o - virem que, aos - s e t e - (7) - dias do mês de - outubro - no ano de mil novecentos e cinquenta e cinco - (1955) - nesta cidade de Goiânia, termo e comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em meu Cartório, por me ser distribuída esta, perante mim, tabelião - vitalício - , compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: digo, compareceu o Sr. Dr. CLAUDIO DAS NEVES, brasileiro, casado, advogado, Major da Polícia Militar de Goiás, residente e domiciliado nesta Capital, pessoa conhecida pela própria de que trato e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, as quais também conheço. E perante as mesmas testemunhas, pelo declarante me foi dito que em princípios do corrente ano fôra e declarante procurado pelo Sr. Mário Oscar de Santana e por este pedido a êle declarante, a sua interferência junto a um cunhado dêle Mário que por conta própria, ou melhor, sob um contrato de parceria agrícola, que seria feita morava em uma chacara existente nesta Capital, pertencente a êle, Dr. Mário; que, convidando o referido cunhado do Sr., digo, Dr. --







#13  
68.

Em test<sup>o</sup>        da verdade.--

Cartório do 5º Ofício  
 João Cândido de Oliveira  
 Sorvimento Vitalício  
 Jovens S. C. de Oliveira  
 Escrivão Autorizado  
 GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIAS

Goiânia, 7 de outubro de 1.955.--

João Cândido de Oliveira

5º Tabelião Vitalício.--



F15 15  
Bf.

Goiânia, 27 de agosto de 1955

ILMO. SNR.  
AGO STINHO JERONIMO DE SANTANA  
NESTA

Já envidei todos os esforços, no sentido de efetivar por escrito, o que combinamos verbalmente, quando foi para V.S. vir para Goiânia. há cerca de dez meses.

Como V.S. recusou o melhor, fugiu a todos os compromissos assumidos, sob palavra, tentei uma solução amigável por intermédio do Sr. Cláudio das Neves, o que V.S. recusou; tentei por intermédio do Sr. Jorge Antônio Ciriaco, o que V.S. recusou; tentei por intermédio do Vereador Zeferino Paes Landim, o que V.S. recusou; tentei por intermédio do meu Pai e seu sogro, Sr. Arthur Oscar de Santana, o que V.S. recusou.

Todas as propostas e tentativas de combinação foram respondidas por V.S. com contra-propostas descabidas e inaceitáveis.

Em vista disso, venho, por meio desta missiva, intimá-lo a desocupar minha propriedade, dentro do prazo de trinta (30) dias a partir desta data.

Outrosim fica V.S., desde já proibido de tocar em qualquer plantação (mandioca, bananeira, mangueira), que não foram plantadas por V.S. e que V.S. está desbaratando, sem nenhuma autorização do proprietário.

O destinatário recusou-se a assinar a presente, porém, <sup>lido e</sup> foi entregue a primeira via em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Testemunhas:

- 1- Francisco Luiz de Carvalho Residência Rua 77 nº 35
- 2- Comênio Tezera Reis " Rua 79 nº 18



5.º Tabelão - julho 1955  
Recebido a firma retro de  
Francisco Luizis  
de Camargo e Corne-  
lio Teixeira Reis  
de que dou fé.  
da verdade.  
Em tolemaente  
Goiania, 28 de Agosto de 1955  
João Aurélio de Oliveira

Capital de Goiás





F15 16/10/54

Recibo Cr. R\$ 4.100,00

Recebi do Sr. Mario Oscar  
de Santana a importância  
de Cr\$ 4.100,00 / Quatro mil e cem  
cruzeiros / como Pagamento de  
mão de obra de uma casinha  
em sua chacara a

Rua C. Guadalupe da  
Vila Coronel Cosme  
Suburbio de Jaiânia

Saiam  
S. A. R.



de novembro de 1954  
Gostaria / Em  
Cidade



Goiania - Capital de Goiás

Goiania - Capital de Goiás

Reconheço a retro  
de Arnaldo  
Ferreira

que dou fé.  
da verdade.

Em testemunho  
Goiania, 10 de Maio de 1954

Candido de Oliveira  
EST. TABELÃO





Goiania, 1 de agosto de 1954

Caros padrinhos

Pedimos - lhe as bênçãos

Em primeiro lugar desejamos - lhes a  
saúde e felicidade juntamente às me-  
ninas. Nós vamos indo bem e já esta-  
mos morando em Goiania. Nosso en-  
dereço é Rua 68 nº 27. O fim princi-  
pal desta é ~~o~~ saber se vocês querem  
vir tomar conta da chácara e qual  
o prazo minimo que poderam vir.

Agora que aqui estamos quero que vo-  
cês venham, para cá. A chácara des-  
tara muito mais oportunidade do  
que lavoura, além da oportunidade de  
e facilidade de educar as meninas,  
Caso interessem o que acho que será o  
certo, o padrinho deverá vir passar um  
dia aqui pois teremos de levantar  
novamente o barracão e é preciso uma



pessoa para ficar à testa do serviço.  
O barraco que fizeram não poderá per-  
manecer em pé, pois não resistiria  
as águas (chuvas).

Espero resposta breve, pois tenho vá-  
rios pretendentes à Chacara mas a pre-  
ferência será para vocês.

Com mais, com nossas recomenda-  
ções e saudades aqui ficamos

Yanis e Sônia.

Os mudas de fabricadeira prepararam,  
porém a negligência da Agriana-  
da deixou que morressem todas de-  
vido a seca.

O mesmo.



F 15 / 19  
6/1.

DR. M. O. SANTANA  
MÉDICO

Ex-interno, por concurso, da Assistência Municipal do Rio de Janeiro - Ex-Interno da Maternidade Carmelia Dutra (SESC), da Maternidade do Hospital São João Batista da Lagoa e da Maternidade da Policlínica de Botafogo - Ex-assistente de Clínica Cirúrgica do Hospital Central do Exército - Ex-interno do Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU)

CIRURGIA GERAL - PARTOS - CLÍNICA DE ADULTOS E CRIANÇAS

Consultório: Av. Anhangabaú, 100 - 1.º andar - S/ 8  
Residência: Rua do Azeite, 52 - JOIÂNIA - Goiás

Caro padrinho, Agatúlio e Olívia  
Recv. lhes as bençãos.

Há poucos dias lhes escrevi  
uma carta oferecendo-lhes a  
chácara para tomarem conta.  
Como este assunto é urgente e  
nho uma condueção de mão pró-  
pria estou escrevendo novamente.  
Quero que o padrinho venha  
imediatamente a fim de assu-  
mir a direção da construção do  
bancoas, porque o que a Joa-  
ninha fez não aguenta a primei-  
ra obra, e tomar conta das  
plantas que estão morrendo,  
por falta de cuidados. Isto é  
urgentíssimo. A chácara é de  
primeira e com o seus cuidados  
todas teremos lucro; e o resulta-  
do maior é a oportunidade  
que você tem de educar as



F/5 20  
dat.

DR. M. O. SANTANA  
MÉDICO

Ex-interno, por concurso, da Assistência Municipal do Rio de Janeiro - Ex-interno da Maternidade Carmelia Dutra (SESC), da Maternidade do Hospital São João Botista da Lagoa e da Maternidade da Policlínica de Botafogo - Ex-assistente de Clínica Cirúrgica do Hospital Central do Exército - Ex-interno do Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU)

★  
CIRURGIA GERAL - PARTOS - CLÍNICA DE ADULTOS E CRIANÇAS

Consultório: Av. Anhanguera, 100 - 1.ª A - 5/8

Residência: Rua 68, no 2 A

★ GOIÂNIA - Goiás

Alameda dos Bombeiros, 52 F

meninas, espero que o padri-  
nho venha imediatamente, depois  
~~de~~ ~~trazer~~ a amban-  
ca. O que é preciso é que se  
faça, porque as plantas es-  
tão congelando o risco de morrer  
seas. Recam ao Julio San-  
tana que converse com o João  
Santana, e grande notícia bi-  
nis, aqui só tems fomea pu-  
rante o dia de pas 4 da tar-  
de e à noite até às 11 horas,  
preeny muito ruins; é preciso  
insisti muito para conseguír  
falar com Goiânia.

Sem mais, esperando res-  
posta urgente aqui ficar.

Os afilhados Mano e Sônia  
nota: O padrinho ficará conosco  
até construirmos o ber-  
cat.







F-15 22  
6/11

DR. M. O. SANTANA  
MÉDICO

Ex-interno, por concurso, da Assistência Municipal do Rio de Janeiro - Ex-interno da Maternidade Carmelia Dutra (SESC), da Maternidade do Hospital São João Batista da Lagoa e da Maternidade da Policlínica de Botafogo - Ex-assistente de Clínica Cirúrgica do Hospital Central do Exército - Ex-interno do Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU)

CIRURGIA GERAL - PARTOS - CLÍNICA DE ADULTOS E CRIANÇAS

Consultório: Av. Anhanguera, 100 - 1.º A - S/ 8

Residência: Rua 68 - n.º 9 A

★ GOIÂNIA - Goiás

tra liza de dar produção e as plantas estão exigindo cuidados; é por isso que exige que o padrinho viesse urgente; pois além de ser necessário zelar das plantas, é necessário também levantar o baracô para vocês morarem e é preciso de uma pessoa para ficar à testa do serviço (serviço esse plurimos duas pessoas).

Espero resposta urgente, pois se vocês não quiserem vir ter que arranjar outra pessoa para fazer conta da chácara quanto antes.

Sem mais, com nossos recomendações e saudações, aqui ficamos.

18/8/54 Mário

Nota: Venha urgente que pagarei sua passagem. Deixe de comprar o que está perdendo.



85 23  
64.  
Padrião Peço-lhe as  
bênçãos

Deixei com Sônia um  
cheque de 750,00 Cruzei-  
ros para ser dado por  
conta dos tijolos; quan-  
to a diferença de preço  
fica a seu cargo. Quan-  
to às vigas, o senhor veja  
se pode procurar em  
outra parte, pois eu não  
estou dispendo de tempo  
e já perdi 3 dias com esse  
defeito. Suavemente com o Sr.



Armando, aliás, para  
comprar medeira o bom  
é o próprio carpinteiro.

Sem mais, peço do

Mário

15/10/54



Caros Padrinhos

Peco-lhes as bençãos.

É com satisfação que venho por esta trazer-lhe nossas notícias e buscar as suas. Há muito tempo não temos notícias suas e estamos com desejo. Nós vamos na viduinha velha, comer, dormir, etc., Lúcia está grávida e se Deus quiser receberá a visita da cegonha até fim de setembro, mês que vamos passar em Goiânia, a fim de ficar mais perto de recurso. Ela está em um labor que faz gostos, confeccionando pompinhas, paninhos, cueiros; fazendo quasi tudo à mão; sentimos não estarmos perto da senhora, pois sua colaboração nos seria valiosa. De quando em vez tenho que cooperar tirando riscos de bordado; conforme o bordado também ajudo. A comadre Jordelina está aqui conosco, há dias, Lou





#15 25  
EP.

Depoimento pessoal do reclamado

Dr. Mário Oscar de Santant, brasileiro, casado, médico, residente nesta Capital, à rua cinco n. 2, Setor Oeste. Inquirido pelo Dr. Juiz Presidente respondeu: que o reclamante, a chamado do depoente, veio para esta Capital, a fim de verificar a possibilidade e conveniência de assumir a gerência da chácara de sua propriedade; que aqui chegou, vindo de Goiândira, em fins de Agosto do ano passado; que inicialmente a combinação entre as partes foi a seguinte: o reclamante passaria a morar na chácara, obrigando-se pelo custeio de toda a mão de obra da casa, que ali seria, como foi, construída; que o reclamante seria um arrendante da dita chácara, isto é, usufruiria do terreno respectivo, pagando ao depoente uma porcentagem da produção obtida, porcentagem esta que não ficou estipulada, mas que o depoente iria fixar nas base mais módicas possíveis; que o reclamante de início trabalhou como servente de pedreiro, na construção da casa, durante um período de tempo que o depoente não pode precisar, havendo no entanto interrupções nesse período; que terminado os serviços de servente de pedreiro, o reclamante passou a tomar conta da chácara do depoente, mas sem contrato, de vez que as propostas surgidas entre ambos não lograram prosperar, à vista do desacôrdo dos interessados; que assim o reclamante ficou na chácara, como gerente, desfrutando da mesma, sem que se chegasse a um acôrdo ~~sôbre~~ condições da relação contratual, até o dia 11 de fevereiro de 1955; que nesse dia o reclamante lhe propôs as seguintes condições: gozar do desfrute livre da chácara por 2 anos, obrigando-se a plantar as mudas fornecidas pelo depoente, sem se responsabilizar pelas que não vingasse; que o depoente não aceitou essa proposta, por julgá-la inconveniente; que o depoente, digo, que o reclamante realizou pequenos serviços na chácara, plantando algumas mudas e trabalhando no retoque de cercas; que últimamente, depois de dispensado de seus serviços, deu início a serviços novos, que o depoente desconhece por não ter ido à chácara, ou melhor porque não esteve na chácara depois que esses serviços foram começado; que o depoente, a partir de certo tempo, verificou que o reclamante não iria desempenhar a contento sua obrigações de zelador da chácara, já que o mesmo não estava cumprindo às determinações que o depoente lhe dava; que por isso, e para evitar maiores aborrecimentos, e também que se comentasse que havia ~~lhe~~ prejudicado o reclamante, resolveu o depoente oferecer-lhe um ano de desfrute livre da chácara, mediante a obrigação de plantar certo número de árvores frutíferas fornecidas pelo depoente e zelar das mesmas; que o depoente assim fez para ~~ver~~, nesse período de



um ano, que começaria no dia 1º de outubro de 1954, se o reclamante daria conta dos serviços e findo esse prazo seria examinada a possibilidade de novas combinações; que o reclamante não aceitou essa proposta, porque desejava que o prazo fosse de dois anos livres, mas de sua vez o depoente não concordou com esse prazo; que em razão de tudo isso não chegou a ficar acordada a condição de remuneração do reclamante como zelador da chácara do reclamante; que não é verdade que haja sido convencionado salário mensal de um mil e quinhentos cruzeiros, conforme alegado na inicial. As perguntas formuladas pelo advogado do reclamante foram obtidas as seguintes respostas: que as plantações de árvores frutíferas que o reclamante deveria efetuar teriam que obedecer à orientação do depoente, ficando sobre o critério exclusivo do reclamante a plantação de hortaliças; que essa plantação de hortaliça o reclamante as fazia para uso próprio e constituíam elas a remuneração de seus serviços de zelador da chácara, serviços esses que deveriam consistir em plantio de árvores frutíferas para o depoente, além do zelo da chácara; que não efetuou qualquer pagamento em dinheiro ao reclamante, a título de salário porque entende que não lhe é devedor de salário; que o reclamante não chegou a usufruir das árvores frutíferas pelo mesmo plantadas, as quais ainda não estão produzindo, mas sim em relação à árvores frutíferas já existentes, como sejam duas mangueiras e algumas bananeiras e parte de um mandiocal, não podendo calcular a respectiva área; que a área total de sua chácara mede 9.180 metros quadrado; que o mandiocal acima referido ocupa uma área cerca de 12 litros, e dele o depoente aproveitou uma parte fazendo farinha; que até o dia 27 de agosto último o reclamante não havia replantado esse mandiocal, ignorando se o fez posteriormente, por não ter ido mais lá; que o depoente não procurou insinuar testemunhas, apenas havendo procurado o Sr. Luiz de tal para ser sua testemunha, mas esse lhe informou que já era testemunha do reclamante; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J.

U. de *Amegallhos* secretária, o dactilografei.

*Paulo Henrique de Almeida*  
*Mário Oscar de Santana*





### Depoimento pessoal do Reclamante

Agostinho Jerônimo de Santana, brasileiro, casado, trabalhador braçal, residente à Vila Cosme, nesta Capital. Inquirido pelo Dr. Juiz Presidente respondeu: que o depoente foi chamado pelo reclamado, que é seu cunhado e afilhado de sua esposa para trabalhar em uma chácara de propriedade do mesmo; que o reclamado lhe propôs a gerência da chácara, para zelar da mesma e executar todos os serviços necessários, mediante o desfrute pelo prazo de um ano pelo reclamante, proposta esta que não aceitou contrapondo o desfrute por dois anos; que não tendo o reclamado aceito esta contra proposta, foi finalmente acordado entre as partes que o depoente exerceria a gerência da referida propriedade mediante o salário em dinheiro de Cr\$1.500,00 mensais, mais toda a produção de hortaliças e frutas ali existentes, ressalvado ao reclamado a parte da produção destinada ao seu consumo pessoal e de sua família; que os serviços a que era o depoente obrigado consistiam no zelo da chácara, plantando frutas, cuidando de cerca e demais serviços exigidos pela natureza da sua função de gerente; que o depoente nesse emprêgo estava subordinado ao reclamado, que tinha o direito de dar ordens, cumprindo ao depoente o dever de acatá-las; que no início o reclamado ia sempre à chácara, para fiscalizar e orientar os serviços do depoente, mas posteriormente deixou de fazê-lo em virtude de um desentendimento surgido entre ambos; que o reclamado o dispensou, ordenando que desocupasse a chácara, o que fez acompanhado de diversas pessoas que desacataram o depoente, ameaçando-o de agressão física e até de morte; que o depoente permanece na chácara porque se acha com direito de assim proceder, até que seja pago daquilo a que se julga com direito; que reputa insignificante o valor da produção de hortaliça que auferiu até agora na chácara; que essa hortaliça foi plantada pelo próprio depoente; que o depoente iniciou os seus serviços para o reclamado a 27 de agosto de 1954, dia em que passou a trabalhar como servente de pedreiro na construção de uma casa de residência, e nesses serviços trabalhou ininterruptamente até 30 de novembro do mesmo ano; que a partir do dia seguinte passou a trabalhar como gerente da chácara; que até hoje não recebeu sequer um tostão por todos esses serviços que vem prestando ao reclamado; que o depoente trouxe de Goiandira, ao vir trabalhar para o Reclamado uma pequena economia, além de gêneros alimentícios, e tudo isso consumiu durante o tempo em que está residindo na chácara; que, assim, vem conseguindo-se manter até hoje, sem receber salários, embora com sacrifícios, tanto assim que teve de deixar caducar um seguro de vida na Equi-



tativa, que vinha pagando regularmente antes de se empregar com o reclamado. Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que o contrato de trabalho entre as partes não foi feito por escrito, mas verbalmente; que a 27 do corrente ano recebeu o depoente ordem do reclamado para deixar a chácara dentro de trinta dias; que anteriormente a isso procuraram o depoente diversas pessoas, entre elas o pai do Reclamado, Zeferino Pais Landin e Jorge Ciriáco, todas a mando do Reclamado propondo-lhe que deixasse a chácara, sendo que Pais Landin sugeriu ao reclamado que pagasse ao depoente cinco mil cruzeiros a título de indenização, o que o reclamado recusou; que quando o depoente foi para a chácara, da mesma havia saído uma família, posta para fora pelo reclamado da mesma forma com que está querendo a retirada do depoente; que ~~em~~ o reclamante realmente começou a trabalhar para o reclamado em 27 de agosto de 1954; que votou em Goiandira nas eleições de 3 de outubro do mesmo ano, porque ali foi especialmente para esse fim, regressando imediatamente pelo noturno do mesmo dia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme.

Eu, *J. N. de Albuquerque*, secretaria e dactilografei.

*Paulo F. de A. Liberal Reg*  
*Agostinho Fernandes de Sousa*





la. testemunha do reclamado

Aquiles Ricciopo Silva, brasileiro, casado, viajante, residente à Alameda do Botafogo n. 72, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirido pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que indo certa vez à Chácara em questão conduzindo o reclamado, dele ouviu que o reclamante iria ali trabalhar usufruindo toda a produção da chácara e que mais tarde, quando essa produção estivesse maior, cobraria uma certa percentagem sobre a mesma; que ignora qual seria essa percentagem; que todavia não sabe que essas condições hajam sido aceitas pelo reclamante ou pactuadas pelas partes; que ultimamente o reclamado encontrou, digo, o reclamado lhe contou que não desejaria mais o reclamante na chácara porquanto não estava dela auferindo nada, nem mesmo um pé de alface; que não sabe ter havido entre as partes contrato sobre qualquer outra modalidade; que quando foi à chácara ali viu o reclamante trabalhando na construção de uma casa; que esteve na chácara cerca de três vezes. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu, *J. M. de Azevedo* secretária, o dactilografei.

*Paulo Henry da Silva e Bez*

*Aquiles Riccioppo Silva*



Fol. 28  
8/11/44

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-175/55

Aos onze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, número nove, com a presença do Snr. Juiz Presidente Doutor Paulo // Fleury da Silva e Souza, e dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Snr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes AGOSTINHO JERÔNIMO DE SANTANA, Reclamante, e Dr. MÁRIO OSCAR DE SANTANA, Reclamado.

Presentes as partes, o Reclamado acompanhado do Dr. José da Veiga Jardim Neto, e o Reclamante do Dr. Jorge Jungmann e Olavo Berquo, foi dispensada a leitura da Reclamação, // sendo em seguida, dada a palavra ao Reclamado, que, através de seu ilustrado advogado, procedeu à leitura da defesa, sendo esta junta aos autos.

A seguir o Snr. Juiz Presidente determinou que se abrisse vista dos autos ao exceto por 24 horas, tendo o advogado do Reclamante, pedido a palavra pela ordem, e, sendo-lhe esta concedida, o ilustrado advogado disse que dispensava o prazo pretendendo contestar a preliminar nesta audiência. O Snr. // Juiz Presidente deu-lhe, então, a palavra para contestar a preliminar, o que fez dizendo que a exceção não veio acompanhada / de qualquer prova; que ha relação de emprêgo entre o Reclamante e o Reclamado, conforme provas que apresenta depois de feita a leitura de algumas; que assim, não merece acolhida a preliminar levantada; que uma simples declaração apresentada pelo Reclamado, não seve como prova, principalmente porque a pessoa que a fez poderá repetí-la nesta Justiça, e, nêsse caso, poderá ser apreciada.

A seguir o Dr. Juiz Presidente, ordenou que se / reduzissem a têrmo os depoimentos dos litigantes o que se fez.

A requerimento do Reclamado e com a aprovação do Reclamante, foi apregoada uma das testemunhas do Reclamado e reduzido a têrmo o respectivo depoimento.

Dado o adiantado da hora, o Snr. Juiz Presidente propôs aos Snrs. Vogais o adiamento da audiência, e, tendo votado ambos, ficou a audiência adiada para o dia 17 dêste, às 14 / horas.

As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pe-



Fs 23  
29/4

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-175/55

lo Snr. Juiz Presidente e por ambos os Vogais e por mim subscri-  
ta.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
DR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA  
(JUIZ PRESIDENTE)

*Jose Alair Martins Batista*  
DR JOSE ALAIR MARTINS BATISTA  
(VOGAL DOS EMPREGADORES)

*Hilton Paranhos*  
HILTON PARANHOS  
(VOGAL DOS EMPREGADOS)

*J. M. de Magalhães*  
JAPIR NASCIMENTO DE MAGALHÃES  
(CHEFE DA SECRETARIA)



Exmo. Sr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Fes 30

J. M. M.

Contestando a inicial da reclamatória ajuizada por Agostinho Jerônimo de Santana, diz o reclamado Mario Oscar de Santana, por seu advogado infra-assinado:

- 1 - QUE O RECLAMANTE RESIDE EM PROPRIEDADE DO RECLAMADO DESDE MES DE OUTUBRO DE 1954 e não desde agosto do mesmo ano;
- 2 - QUE NÃO HOUE INSISTENCIA POR PARTE DO RECLAMADO PARA A VINDA DO RECLAMANTE DE GOIANDIRA A ESTA CAPITAL, e sim, mero convite para verificar as condições locais da propriedade;
- 3 - QUE A CHACARA ESTAVA EM PLENA PRODUÇÃO QUANDO O RECLAMADO PARA ELA ENTROU NÃO ESTANDO ABANDONADA, como alega;
- 4 - QUE NÃO FOI O RECLAMANTE QUEM FEZ CONSTRUIR A CASA DE MORADA E SIM O RECLAMADO, conforme faz prova com o recibo do empreiteiro-construtor e com suas declarações constantes da escritura pública que a esta junta;
- 5 - QUE OS SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO QUE O RECLAMANTE ALEGA TER FEITO FORAM PAGOS PELO PRÓPRIO EMPREITEIRO CONTRATADO PELO RECLAMADO, segundo suas próprias declarações constantes da escritura;
- 6 - QUE AS PLANTAÇÕES ENUMERADAS NA INICIAL NÃO EXISTEM E AS POUCAS EXISTENTES OU FORAM PLANTADAS ANTERIORMENTE A ESTADA DO RECLAMANTE OU SO O FORAM HÁ CERCA DE UM OU DOIS MESES, requerendo desde já prova pericial "in-loco", protestando também por apresentação de quesitos;
- 7 - QUE O RECLAMANTE NÃO DESEMBOLSOU NEM UM CENTAVO DE SEU NA CONSTRUÇÃO DA CASA NEM COM LIMPEZA DA CISTERNA, conforme prova constante da já referida escritura;
- 8 - QUE JAMAIS PROMETEU QUALQUER COUSA AO RECLAMANTE ALEM DE UM CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA que foi recusado pelo mesmo com exigências decabidas, conforme prova constante da escritura pública declaratória já apresentada a essa MM. Junta com a exceção de incompetência;
- 9 - QUE O RECLAMADO TENTOU DESDE O INÍCIO ENTRAR EM ENTENDIMENTO AMIGAVEL COM O RECLAMANTE, sendo recusados todos os acordos propostos ;
- 10 - QUE EM DATA DE 27 DE AGOSTO PASSADO DEU, POR ESCRITO, ORDEM DE DESOCUPAÇÃO AO RECLAMANTE, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, conforme documento junto; para início de ação possessória na justiça comum;
- 11 - QUE CONTESTA TODAS AS PARCELAS DA INICIAL REFERENTES A SALÁRIOS, FERIAS, AVISO-PRÉVIO E GASTOS PESSOAIS, provando tudo, pela melhor forma de direito e, ao mesmo tempo lançando repto ao reclamante para que prove a fixação de ordenado mensal havida entre as partes, conforme diz na inicial.



Protestando novamente por perícia e qualquer genero de provas em direito permitidas requer o depoimento pessoal do reclamante, caso já não o tenha sido tomado até esta altura.

1030  
11/10/55

Goiânia, 11 de outubro de 1955

Verfall

Contratando a inicial de reclamação e análise por Agostinho Jerônimo de Santana, dia o reclamado Mario Cesar de Santana, por seu advogado infra-assinado:

- 1 - QUE O RECLAMANTE RESIDE EM PROPRIEDADE DO RECLAMADO DESDE O OUTUBRO DE 1954 e não desde agosto do mesmo ano;
- 2 - QUE NÃO HOUVE INTERFERENCIA POR PARTE DO RECLAMADO PARA A VINDA DO RECLAMANTE DE GOIÂNIA A ESTA CAPITAL, e sim, pelo convite para verificação das condições locais da propriedade;
- 3 - QUE A CHACARA ESTAVA EM PLENA PRODUÇÃO QUANDO O RECLAMADO PARA ELA ENTROU NAO ESTANDO ABANDONADA, como alega;
- 4 - QUE NAO FOI O RECLAMANTE QUEM FIZ CONSTRUIR A CASA DE MORADA E NAO O RECLAMADO, conforme faz prova o recibo de empreiteiro-construtor e com suas declarações constantes da escritura pública que a esta junta;
- 5 - QUE OS SERVIÇOS DE SE VENITE DE PEDREIRO QUE O RECLAMANTE ALGUM TEM PRITO FORAM PAGOS PELO PROPRIO EMPREITEIRO CONTRATADO PELO RECLAMANTE, segundo suas próprias declarações constantes da escritura;
- 6 - QUE AS PLANTAÇÕES ENUMERADAS NA INICIAL NAO EXISTEM E AS POSSÍVEIS EXISTENTES OU FORAM PLANTADAS ANTERIORMENTE A ESTADA DO RECLAMANTE OU SO O ROMAN NA CERCA DE UM OU DOIS MESES, repleto desde já prova pericial "in-locu", protestando também por apresentação de questões;
- 7 - QUE O RECLAMANTE NAO DESMORNOUSOU NEM UM CENTAVO DE R\$ NA CONSTRUÇÃO DA CASA NEM COM LIMPEZA DA CISTERNA, conforme prova constante da escritura;
- 8 - QUE JAMAIS PROMETEU QUALQUER COUSA AO RECLAMANTE ALÉM DE UM CONTRATO DE PARCELAS AGRÍCOLAS que foi rescindido pelo mesmo com exigências declaradas, conforme prova constante da escritura pública declarada já apresentada a esta Junta com a exceção de incompetência;
- 9 - QUE O RECLAMADO TENTOU DESDE O INÍCIO ENTRAR EM INTERVENIMENTO AMIGABLE COM O RECLAMANTE, sendo recusados todos os acordos propostos;
- 10 - QUE EM DATA DE 27 DE AGOSTO PASSADO DEU, POR RECHITO, ORDEN DE DESOBRIGADO AO RECLAMANTE, COM PRAZO DE TRINTA DIAS, conforme documento juntado para início de ação possessória na justiça comum;
- 11 - QUE CONFORME TODAS AS PARCELAS DA INICIAL RESTRINGIDAS A SALARIOS FORAM AVISO-RETRAVO E PAGOS PESSOAIS, provando tudo, pela melhor forma de direito e, no mesmo tempo lançando repito ao reclamante para que prove a existência de ordenado mensal havido entre as partes, conforme dita na inicial.



Fis. 37  
2.44

# CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO

DO TABELIÃO

**JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA**  
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

JOVENNY S. C. OLIVEIRA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

Escritura de **DECLARAÇÃO** .....

VALÔR: CR\$ .....

~~Adquirente~~ Declarante : **Armando Ferreira.** .....

Transmitente: .....

Registro anterior: .....

Imóvel: .....



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE GOIÂNIA

C A P I T A L

**CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO**

DO TABELIÃO

**João Candido de Oliveira**

Serventuário Vitalício

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

Livro Nr. 10

Fls. 197v/199

Traslado 1º

**ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO.**

**VALOR CR\$ .X.X.X.X.X.X.X.**

SAIBAM QUANTOS este público instrumento de escritura de **DECLARAÇÃO** virem que, aos **trinta** dias do mês de **Setembro** no ano de mil novecentos e cinquenta e **cinco (1955)** nesta cidade de Goiânia, termo e comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em meu Cartório, por me ser distribuída esta, perante mim **Tabelião Vitalício** ....., compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **O sr. Armando Ferreira, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na Vila Coronel Cosme, nesta Capital, pessoa conhecida como a própria de que trato e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, perante as quais, por ele me foi dito que: Construiu para o Dr. Mario Oscar de Santana, uma casa com quatro cômodos e uma área de tijolos, na chácara de sua propriedade, sita a rua C quadra G da Vila Coronel Cosme, nesta Capital; que para esta construção foi contratado verbalmente como empreiteiro pelo próprio Dr. Mario de quem recebia diretamente os pagamentos de mão de obra, sendo o material da referida construção também fornecido pelo proprietário; que o sr. Agostinho Jeronimo Santana trabalhou durante algum tempo na referida construção, como servente de pedreiro, tendo sido pago pelos seus serviços; que o-**



referido sr. Agostinho, atrasava diariamente no serviço para vender hortaliças da propria chacara, sendo por ele dito ao declarante que estava fazendo uma diaria media de 35,00 por, dia com essas vendas; que a chacara acima referida na época da construção ja estava formada com um mandiocal que ocupava cerca de 12 litros de chão, o que correspondia a quase 80% da area da chacara, mangueiras produzindo, bananal formado, horta produzindo, aboboras, quiabos, couves, cenouras, cana para tratamento de animais etc.; que o declarante sendo tambem morador de uma chacara vizinha sabe de pleno conhecimento que a chacara do Dr. Mario Santana era zelada anteriormente a estes fatos por uma familia, estando em plena produção, produção esta que foi quase toda aproveitada pelo sr. Agostinho; que o sr. Agostinho mora na referida casa desde Outubro de 1954, tendo antes morado em casa de José Cezario, cerca de um mes e sr. José Cezario Rangel, vulgo Juca Barbeiro, guardando os seus objetos de uso domestico na casa do proprio declarante que nada lhe cobrou; que, sabe de pleno conhecimento que o sr. Agostinho nada mais deu ao Dr. Mario alem do seu serviço de servente na construção tendo plantado ultimamente boa hortaliça que e toda vendida na feira da Vila Nova, quando não o e na propria chacara diretamente aos vendedores ou consumidores; que, somente a cerca de mais ou menos um mes é que começou a plantar mudas sem ao menos preparar as covas; que tem pleno conhecimento de que o sr. Agostinho e sr. Mario se descombinaram logo no inicio da ocupação da chacara por motivo de quebra do compromisso verbal por parte do sr. Agostinho; que desconhece ter havido combinação por parte do Dr. Mario para pagamento de salario fixo mensal ao sr. Agostinho sendo de seu conhecimento que Dr. Mario ia conceder-lhe um ano de desfrute da dita chacara sobre o que plantasse, zelando e plantando mudas que ele Dr. Mario forneceu inclusive forneceu-lo as verduras necessarias a seu gasto; que, limpou a cisterna na referida chacara na época da construção não sabendo se dessa época para cá houve necessidade de nova limpeza; que nada recebeu pela limpe-



za feita porque sempre julgou que fazia parte do serviço de construção da casa, uma vez que a agua estava faltando para a mesma que o mandiocal já existente na chacara está atualmente quase acabada pois o sr. Agestinho dele tem se utilizado sem reprimenda-lo que tem pleno conhecimento de que o Dr. Marie tentou ressarcir os seus prejuizes nesta parte contratando uma parceria com Clarice, esposa de José Cesarie Rangel para o fabrico de farinha tendo a mesma senhora se utilizado apenas parte da plantação. E nada mais tendo a declarar me pediu lhes lavrasse esta escritura que lhe sendo lida em voz alta a achou conforme outorgou e assina com as testemunhas Manoel Lemes da Silva e Deliviere Santana comigo João Candido de Oliveira Tabelião Vitalicio do Cartorio do 5º Oficio que a escrevi dou fé e assino. João Candido de Oliveira-5º Tabelião. Goiania 30 de setembro de 1.955.(a) Armande Ferreira. Testemunhas:(as) Manoel Lmes da Silva. Deliviere Santana. Selada com 4,50. Trasladaada em seguida.NADA MAIS. Eu, Joveny S.C. de Oliveira Es. Aut. que a fiz dactilografar conferi, subscreve, dou fé e assino em publico e rase.

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade.

Goiania 30 de setembro de 1955.

*Armande Ferreira*

- **Subscritevte Autorizado** -







F 30  
RLLY

1. testemunha do reclamante Luiz Santos de Oliveira, brasileiro, casado, chacareiro, residente na Vila Industrial, nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissado e inquirido pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que o reclamante foi convidado pelo reclamado para vir da cidade onde morava até esta Capital a fim aqui se incumbir de zelar da chácara do reclamado; que por ouvir dizer sabe que a combinação entre as partes foi no sentido de que o reclamante receberia determinado ordenado em dinheiro, cuja importância ignorar, mais a produção das verduras, das quais, todavia, teria o Reclamado direito de retirar o necessário para o consumo de sua casa; que o depoente é também chacareiro, trabalhando em chácara vizinha à do reclamado, havendo este lhe pedido, logo que o Reclamante ali começou a trabalhar, que desse o mesmo algumas instruções relacionadas com serviços que o chacareiro deve realizar; que, assim, passou a ter contactos frequentes com o reclamante, ocasião em que este lhe contou que seu contrato lhe dava direito a salário em dinheiro mais a produção de verduras referidas; que o reclamante não encontrou, quando entrou para a chácara, plantações de verdura, havendo êle próprio plantado na chácara avaliando em três contos, digo, avaliando o depoente em três mil cruzeiros as verduras utilizadas pelo reclamante; que o reclamante trabalhou ainda para o reclamado como servente de pedreiro, durante toda a construção de uma casa na chácara; que o reclamante trabalhava constantemente, durante todo o dia, na chácara do reclamado, o qual pessoalmente dirigia o seu trabalho, sempre comparecendo ali e dando ordens de serviços, as quais eram obedecidas pelo empregado; que o reclamante demonstrou zelo e eficiência na gerência da chácara, sendo que os seus serviços se apresentam hoje de forma positiva, contribuindo para a valorização da propriedade agrícola; que pode mencionar, como serviços do reclamante, sua colaboração na feitura da cerca fechando a frente da chácara, o plantio de mudas de uva, banana, jaboticaba, laranja, abacateiros, etc.; que o reclamante não gozou férias como empregado do reclamado, trabalhando para o mesmo ininterruptamente, desde que foi admitido; que o reclamante trabalhava na chácara em regime de subordinação, devendo os seus serviços se circunscreverem aos limites traçados pelo reclamado. Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamante foram obtidas as seguintes respostas: que não pode precisar a data em que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado; Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que sabe que o reclamante trabalhava sob às ordens do



Reclamado porque êle sempre procurava consultar a este último, quando tinha que executar qualquer serviços e ainda porque o Reclamado pessoalmente comparecia à Chácara e lhe dava ordens de serviço; que o reclamante, continua a executar serviços na chácara, após haverem sido cortadas as relações entre ele e o reclamado; que o reclamado forneceu mudas de jaboticabeira para o reclamante plantar e que as mudas de bananeira o reclamante as transplantou de um para outro lugar, na própria chácara, conforme ordem do reclamado e antes da desavença entre ambos; que não pode precisar o mês em que se verificou a desavença entre as partes.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J. N. de Albuquerque, secretária, e dactilografei.

Paulo Henry da Silva e Best  
Jury Rolino de Oliveira





Fos. 36  
J.M.

2a. testemunha do reclamante.

Genésio José dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, residente à rua Coronel Cosme n. 447, Vila Nova, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissado e inquirido pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que sabe que o reclamante residia e ainda reside na chácara do reclamado, da qual é o devedente vizinho; que viu, quando da construção da casa sede da chácara, o reclamante ali trabalhando na dita construção; que, todavia, ignora em que condições foi realizado esse serviço pelo reclamante e também em que condições reside ele na mesma casa desconhecendo por completo a natureza da redação contratual entre os litigantes; que nada mais sabe que possa interessar a instrução da causa. Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamante foram obtidas as seguintes respostas: nada. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, *J. N. de Magalhães* secretaria e dactilografei.

*James Flury da Silva e Souza*  
*Genésio José dos Santos*

3a. testemunha do reclamante.

Antônio Santos de Oliveira, brasileiro, casado, cavuqueiro, Vila Cosme, nesta Capital. Aos costumes disse nada. Compromissada é inquirida pelo Juiz respondeu: que conheceu o reclamante como zelador da chácara do reclamado, ali residindo e trabalhando na execução dos serviços que normalmente incumbem ao zelador, como sejam plantações, capinas, construções e retoques de cercas, etc.; que ignora as condições de remuneração do reclamante por esses serviços; que o reclamante plantou grande número de mudas de árvores frutíferas na chácara; que o reclamante, digo, que o devedente transita frequentemente pela chácara e por isso conhece o fato acima narrado; que o reclamante vendia verduras da chácara, mas em quantidade muito pequena porque a produção era escassa; que o reclamante não criava porco na chácara. Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamante foram obtidas as seguintes respostas: que antes da entrada do reclamante a chácara se encontrava desleixada e sob sua administração e com seus serviços melhorou ela cem por cento; que sabe que o reclamante trabalhou na construção de umacerca e de uma cisterna na chácara e por ouvir dizer que também trabalhou na construção da casa, sede da mesma; que acha que esses serviços eram feitos por ordem do reclamado, porquanto foi este quem ali colocou o reclamante; . Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que



100.30  
10/10/00



o deponente reside nas vizinhanças da chácara há mais ou menos cinco anos; que sabe que o reclamado já deu ordem ao reclamante para desocupar a chácara, mas este ainda ali permanece, recusando se a sair, enquanto não fôr indenizado, do que julga ser creder; que acredita que o reclamante deixará a chácara se receber o crédito que julga ter contra o reclamado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina a seu rogo Cálígula Bueno da Fonseca com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu, *J. M. de Magalhães* secretária, o dactilografei.

*Paulo Hueriz de Azevedo e Best.*

*Cálígula Bueno da Fonseca*

*Yphigênia José dos Santos*





Fls 37  
JHM.

2a. testemunha do reclamado.

Jorge Antônio Ciríaco, brasileiro, casado, lavrador, residente em Inhumas, à rua Marechal Deodoro 270. Aos costumes disse nada. Compromissado e inquirido pelo Juiz respondeu: que sabe que o reclamante veio de Goiandira para morar na chácara do Reclamado, que é seu parente, zelando da mesma, mediante o desfrute de sua produção; que sabe que o reclamante propôs que esse desfrute fosse por dois anos e o reclamado concordava apenas com o prazo de um ano; que o depoente conhece esses fatos porque era pretendente à compra da chácara e lá esteve, onde conversou com o reclamante que lhe deu essas informações; que, então, o reclamante lhe adiantou que só entregaria a chácara se o reclamado o indenizasse da quantia de Cr\$12.000,00; que, então, o depoente retrucou que não via base para essa indenização, porquanto o reclamante tinha o desfrute da chácara e não havia realizado serviços que a justificasse; que o reclamante lhe contou que havia trabalhado de pedreiro da construção da casa, mas sem explicar em que condição o fizera. Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que foi em julho deste ano, que o depoente esteve na chácara; que sabe que o reclamante vendia verdura da chácara porque certa vez o viu conduzindo verduras dali em carro de mão; que outra vez viu dois carroceiros na chácara retirando cana, da espécie ferrageira. Às perguntas formuladas pelo advogado do reclamante foram obtidas as seguintes respostas: que quando o depoente foi à chácara existiam ali poucos pés de mandioca; que não tem base para avaliar a quantidade de verduras usufruídas pelo reclamante; que quando esteve na chácara correu-a toda e não viu serviços de importância feitos pelo reclamante, inclusive plantações; Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J. U. de *Mangueira*, secretaria, o dactilografiei.

*Paulo Henrique de Lima e Silva*  
*Jorge Antonio Ciríaco*



3a. testemunha do reclamado

José Cesário Rangel, brasileiro, casado, babreiro, residente a rua 225, n. 783, Vila Nova, nesta. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Juiz Presidente respondeu: que o depoente é vizinho da chácara em questão e como tal conhece alguns fatos relacionados com o litígio, através de contacto que sempre tem com ambas as partes; que sabe que o reclamado trouxe o reclamante, que é seu cunhado, para trabalhar em sua chácara; que o reclamado propôs ao reclamante dar-lhe, em troca de seus serviços de zelador da chácara, o desfrute desta pelo prazo de um ano, mas o reclamante não aceitou, propondo o prazo de 2 anos, o que foi recusado pelo reclamado, daí tendo nascido a desinteligencia entre ambos; que o depoente constatemente vê o reclamante trabalhando na chácara do reclamado, mas ignora em que condições o faz, não sabendo se houve a final uma combinação entre as partes a cerca da remuneração desses trabalhos; que o reclamante trabalhou como servente de pedreiro na construção da casa da chácara e que também ajudou a retocar uma cerca de arame na frente da casa; que o reclamante viu algumas vezes, digo, que o depoente viu algumas vezes o reclamante vendendo pequenas quantidades de verdura da chácara, ignorando se fez em maior escala. As perguntas formuladas pelo reclamado foram obtidas as seguintes respostas: que não sabe haja o reclamante trabalhado para outras pessoas ou pegado em pretações estranhas ao serviço da chácara; que certa vez, atendendo a um pedido do depoente, o reclamante trabalhou cerca de um dia limpando um quintal seu, mas não quis remuneração por esse trabalho, havendo o depoente o gratificado espontaneamente; que na fase da construção da casa não sabe com certeza onde residia o reclamante, supondo que fosse na casa do reclamado; que todavia, a partir de certa época, depois que o reclamante trouxe sua família, passou a residir na casa do depoente, e ali comia por conta própria, tendo cozinha separada da do depoente; que quando trouxe a sua família, o reclamante já estava trabalhando cerca de 30 dias na construção da casa. As perguntas formuladas pelo advogado do reclamante foram obtidas as seguintes respostas: que não sabe se os serviços do reclamante eram feitos mediante ordem da reclamada; que depois que o reclamante passou a trabalhar na chácara ali foi construída um cisterna, não sabendo por quem; que ignora tenha havido qualquer pagamento do reclamado ao reclamante, em dinheiro ou em utilidades, durante o tempo em que o último residiu em casa do depoente. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J. M. de Magalhães secretaria, o dactilografei.

Paulo Remy de Almeida e Silva  
José Cesário Rangel



Fls 38  
CP.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-175/55

Aos dezessete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, / às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, número nove, com a presença do Snr. Juiz Presidente Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Snr. Juiz Presidente, apregoados os / litigantes AGOSTINHO JERÔNIMO DE SANTANA, Reclamante, e DR. MÁRIO OSCAR DE SANTANA, Reclamado.

Presentes as partes, foi, em prosseguimento à / audiência anterior, dada a palavra ao Reclamado, que através de seu ilustrado advogado, procedeu à leitura de sua defesa relativa ao mérito da questão, sendo esta junta aos autos.

Proposta a conciliação não quiseram as partes / entrar em acôrdo. Apregoadas as testemunhas dos litigantes foram sucessiva e separadamente interrogadas sôbre o objeto da Reclamação, sendo reduzidos a termo os respectivos depoimentos.

Dada a palavra ao Reclamante para aduzir suas / razões finais, disse, por intermédio de seu advogado, Dr. Olavo Berquó, que o Reclamante foi contratado verbalmente para // prestar serviços ao Reclamado e efetivamente os prestou, conforme ficou provado que trabalhou na construção da casa da chácara do Reclamado, que cuidou das plantações que morriam por falta de tratos, que plantou árvores frutíferas, que plantou hortaliças, estas consumidas em grande parte pelo Reclamado; que as cartas juntas aos autos provam a insistência do Reclamado / em apelar para os serviços do Reclamante; que depois dos serviços prestados pelo Reclamante na chácara, esta valorizou, o // que deu motivo ao aparecimento de vários compradores, inclusive o próprio advogado do Reclamado; que, contudo, o Reclamado, nada pagou ao Reclamante; que, assim, a prova feita confirmou "in totum" o pedido da inicial, esperando o Reclamante seja sua Reclamação julgada procedente.

Com a palavra o Reclamado para o mesmo fim, disse o seu ilustrado advogado que reitera a sua preliminar relativa à incompetência da Junta; que o Reclamado possui a chácara sem exploração comercial, apenas para repouso, conforme ficou provado; que não houve insistência para a vinda do Reclamante, nem contrato entre as partes; que os serviços prestados pelo Reclamante melhorou em nada a chácara; que quis comprar a chácara do Reclamado em virtude de sua localização, pois o



ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-175/55

que ela possui nada vale; que pede seja julgada improcedente a Reclamação, por ser de justiça.

Renovada a proposta de conciliação, não quiseram as partes entrar em acôrdo.

A seguir o Snr. Juiz Presidente, a fim de examinar os documentos apresentados nesta audiência, propôs aos Snrs. Vogais o adiamento da audiência, e, tendo votado ambos, após ter o Snr. Vogal dos Empregadores, também, requerido vista dos autos por 24 horas, ficou a audiência adiada para o dia 20 do corrente mês, às 14 horas. As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Snr. Juiz Presidente e por ambos os Vogais e por mim subscrita.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
DR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA  
(JUIZ PRESIDENTE)

*Jose Alair M. Batista*  
DR JOSE ALAIR MARTINS BATISTA  
(VOGAL DOS EMPREGADORES)

*Hilton Paranhos*  
HILTON PARANHOS  
(VOGAL DOS EMPREGADOS)

*J. N. de Magalhães*  
JAPIR NASCIMENTO DE MAGALHÃES  
(CHEFE DA SECRETARIA)



#15 40  
6/1

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-175/55

Aos vinte dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e // Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica número nove, com a presença do Snr. Juiz Presidente Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos Vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, / foram, por ordem do Snr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes AGOSTINHO JERÔNIMO DE SANTANA, Reclamante, e DR. MÁRIO OSCAR DE SANTANA, Reclamado.

Presentes o Reclamado e o advogado do Reclamante, em prosseguimento à audiência anterior, o Snr. Juiz Presidente propôs aos snrs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Agostinho Jerônimo de Santana reclama contra Mário Oscar de Santana o pagamento de CR\$22.092,50, relativos a salários, férias e despesas feitas em benefício do Reclamado. Alega haver sido contratado por este para tomar conta de uma chácara de sua propriedade, onde se encontra há mais de um ano sem receber os salários devidos nem gozar as férias a que fez jus. Contestando, alega o réu, preliminarmente, a incompetência desta Junta e, no mérito, não ser devedor de qualquer das prestações pleiteadas. Foi feita prova testemunhal e documental por / ambas as partes, havendo-se tomado destas depoimento pessoal. Deliberou-se, para melhor instrução, que a exceção seria julgada final.

O que visto e examinado:

Não procede a preliminar de incompetência, fundada na inexistência de relação empregatícia entre os litigantes. A prova dos autos é convincente no sentido de que, à instâncias do réu, veio o autor do interior do Estado para esta Capital afim de assumir a direção de serviços de seu interesse. A princípio trabalhou na construção de uma casa, finda a qual passou, sem solução de continuidade, a exercer a função de zelador da chácara, sempre sob a direção imediata do Reclamado. Nenhuma prova se fez de que teria sido de parceria agrícola o ajuste entre ambos. Ao contrário, o que se vê indubitavelmente, inclusive pelo depoimento do próprio réu, é que as propostas nêsse sentido nunca foram aceitas. Também não colhe a invocação do art. 7, letra "b" da C.L.T. Os trabalhadores rurais não estão totalmente excluídos da proteção da legislação social e podem reclamar / na Justiça Especializada aqueles direitos que já se lhe reconhe



ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-175/55

cem, entre eles se incluindo o direito a salários e férias, o que exatamente constitui o objeto desta ação. Ocorrendo ainda / que, na espécie, resulta nitidamente configurada a finalidade e econômica do estabelecimento em que o trabalho se exercitou.

Quanto ao mérito, é certo, como já se disse, que o Reclamante a 27 de Agosto de 1954 começou a trabalhar para o Reclamado, a princípio como servente de pedreiro e depois como administrador da chácara. Também é certo que não chegou a ser fixado entre ambos a remuneração desses serviços. A alegação do Reclamante de que teria sido acordada a de CR\$1.500,00 mensais // restou improvada, em face da contestação da outra parte. Nestas condições, verificada a prestação pessoal de trabalho, em regime de dependência e subordinação, é de aplicar-se o critério legal do salário mínimo, já que não se deve admitir a hipótese da gratuidade dos serviços comprovadamente realizados pelo Reclamante, no período de 27 de Agosto de 1954 a 27 de Setembro de / 1955, data em que expirou o prazo do aviso que lhe foi dado pela carta de fls. 15. Assim e considerando que o Reclamado confessa não haver pago qualquer importância ao Reclamante a título / de salários, está ele a dever ao mesmo, de salários, o montante relativo ao treze meses, bem como, um período de férias. Deve, porém, ser descontado o crédito do Reclamado, no valor de CR\$.. CR\$3.000,00, proveniente de produção da chácara auferida pelo / Reclamante, bem como o valor da habitação, que era fornecida pelo empregador.

Quanto ao pedido relacionado com despesas efetuadas pelo Reclamante, deve ser desprezado, por se tratar de matéria estranha ao contrato de trabalho.

Isto posto:-

**R E S O L V E** a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, unânimemente, julgar a Reclamação procedente em parte, para condenar o Reclamado ao pagamento de CR\$12.338,00, de 13 meses de salários e um período de férias, já descontado o valor da habitação, tudo na base do salário mínimo, bem como o / valor das utilidades auferidas. Custas pelo Reclamado, no valor de CR\$573,00, já incluído o selo de Educação e Saúde. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Snr. Juiz Presidente e por / ambos os Vogais e por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
DR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA  
(JUIZ PRESIDENTE)

Jose Alair Martins Batista  
DR JOSE ALAIR MARTINS BATISTA  
(VOGAL DOS EMPREGADORES)

Hilton Paranhos  
HILTON PARANHOS=VOGAL EMPREGADOS

Japir N. de Magalhães  
JAPIR NASCIMENTO DE MAGALHÃES  
(CHEFE DA SECRETARIA)

#15 41  
ep.



com, entre elas se incluindo o direito a férias e férias; que exatamente constitui o objeto desta ação. ... Quanto ao mérito, é certo, como já se disse, que o Reclamante a 27 de agosto de 1951 começou a trabalhar para o Reclamado, a princípio como servente de pedreiro e depois como adjuvante de mestre. Também é certo que não chegou a ser contratado de férias remuneradas. ...

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, a uma petição que adquire o seguinte teor: ... de 1951. ... Secretário

PR. PAULO FERREIRA DA SILVA E SOUZA (VOGAL DOS EMPREGADOS)
JULIO PEREIRA (VOGAL DOS EMPREGADOS)
PR. PAULO FERREIRA DA SILVA E SOUZA (VOGAL DOS EMPREGADOS)
JULIO PEREIRA (VOGAL DOS EMPREGADOS)



F 15 42  
Ep.

Exmo. Sr. Doutor Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

g. aos autos, à cm. de v. s.  
p. 29-10-55.  
F. Carlos Henri

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Elaborado em 29 de Outubro de 1955	
Folha 71	No. 221

MARIO OSCAR DE SANTANA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, não se conformando com a respeitável decisão dessa MM. Junta, proferida nos autos da reclamatória proposta contra o recorrente pelo reclamante, ora recorrido, Agostinho Jerônimo de Santana, vem recorrer da mesma para a Instância Superior, segundo a alínea a do art. 895 da CLT e na conformidade das razões anexas.

Apresenta a prova do depósito da condenação, feito no Banco do Brasil S/A nesta Capital, de acôrdo com a Lei.

P. deferimento

Goiânia, 29 de outubro de 1955

Mário Oscar de Santana



Fls 43  
M.S.

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

MARIO OSCAR DE SANTANA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Goiânia, Capital de Goiás, não se conformando com a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, proferida nos autos da Reclamatória em que é parte adversa o Reclamante AGOSTINHO JERÔNIMO DE SANTANA, via de seu procurador, vem da mesma recorrer para essa Instância na forma do permissivo constante da letra "a" do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelos fundamentos abaixo arrazoados.

1 - O Recorrente, ao formular sua petição de recurso, baseia o pedido, entre outros na preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

2 - A incompetência da Justiça Especial torna-se patente de vêz que o dissídio teve por base um contrato tácito de parceria agrícola, regido pela lei civil e constante dos artigos 1.410 e 1.415 do Código Civil Brasileiro.

3 - Pelas provas colhidas no bojo do processo verifica-se que existiu, de fato, um acôrdo tácito entre o recorrente e o recorrido e, se não houve instrumento escrito para o mesmo, foi unicamente devido à exigências descabidas do recorrido quanto ao prazo e quanto a assistência médica aos seus dependentes e a sí próprio.

4 - As testemunhas ouvidas, mesmo da parte do recorrido, foram unânimes em dizer que o acôrdo existente era de parceria agrícola. No processo constam duas escrituras declaratórias de que a Junta a quo não tomou conhecimento e que bem esclarecem o acôrdo tácito, motivo pelo qual o Recorrido veio a Goiânia, convidado pelo Recorrente, para in-loco apreciar o terreno e as condições de exploração, como parceiro, do mesmo terreno.

5 - Como parceiro, começou a exploração, até princípios do ano corrente, mais ou menos, em fevereiro, como se vê do depoimento de várias testemunhas, época em que, de parceiro, tornou-se DONO ABSOLUTO de toda a produção, eis que, nada mais forneceu ao recorrente. Desde essa época o recorrente veio se esforçando para obter solução amigável do impasse, impasse esse de que sómente o recorrido teve os benefícios.

6 - Por uma aberração incompreensível e ilógica a Junta a quo não apreciou a exceção de incompetência antes do mérito, ilidindo o disposto no artigo 799 da C.L.T. quando diz, textualmente que a exceção de incompetência traz a suspensão do feito.

7 - Baseou-se também a exceção no item "b" do artigo 7º da C.L.T. de vêz que o terreno a ser explorado era para operações que, absolutamente não se classificavam de comerciais ou industriais, não visando lucros.

8 - Exposta a preliminar acima, passa o recorrente a analisar o mérito da reclamatória.

9 - Constam do bôjo do processo, em resumo, as particularidades que, uma vêz mais, o recorrente quer expor à consideração dêsse Egrégio Tribunal como sejam:

a) O recorrente escrevera cartas ao recorrido convidando-o a vir



#15 44  
ed!  
228

a Goiânia afim de ver se era possivel combinarem condições de exploração de uma área de terra de cultura de 9.180 m2. destinada a hortaliças e outras miudezas;

b) essas cartas eram insistentes, tão sómente no sentido do recorrido se decidir a vir ou não vir, pois havia outros pretendentes à mesma exploração, mas que o Recorrente dava preferência ao recorrido;

c) era do desejo do Recorrente que o recorrido viesse sozinho ver in-loco a área de terra e as possibilidades, para depois entrarem em combinação para exploração da mesma;

d) era tambem do desejo do recorrente que o recorrido assumisse a direção da construção de um barracão para moradia do mesmo na já referida área de terras;

e) em vista da má vontade expressa pelo recorrido em resposta à primeira carta, o recorrente lhe escrevera outra, explicando-lhe que o assunto era urgente e que o recorrido deveria tambem decidir com urgência. Caso não se agradasse das condições da terra e do contrato a ser firmado o recorrente o reembolsaria de seus gastos de viagem e estadia;

f) O recorrido veio então à Goiânia em fins de agosto, sózinho, hospedando-se em casa do recorrente, dizendo-se plenamente satisfeito com as condições propostas pelo recorrente, constantes de suas declarações no processo; recusou-se tambem o recorrido a receber os gastos de sua viagem.

g) nota-se que nas cartas não se firmaram condições de contratos, digo, não se firmaram condições de contrato, conforme consta das mesmas, juntas ao processo;

h) o recorrido aqui chegando não assumiu a direção da construção do barracão conforme fora combinado e era desejo do recorrente, conforme consta da letra "d", pois que o recorrente fora forçado a tomar os serviços de um construtor, passando o recorrido a trabalhar como servente de pedreiro por conta do mesmo construtor, conforme se pode verificar pelo exame do recibo e escritura pública declaratória prestada pelo referido construtor já constante do processo;

i) a combinação verbal havida entre o recorrente e o recorrido, fôra feita num regime de confiança e bôa-fé, dadas as relações de parentesco existente entre ambos.

j) o recorrido, aceitas as condições do recorrente se dispôz a buscar sua mudança por sua própria conta, tendo o recorrente lhe emprestado tambem sob confiança o dinheiro necessário para o transporte da mesma, estando até hoje no desembolso dessa despesa;

l) o recorrido, aqui chegando, nos últimos dias de setembro de 1954, instalou-se em dependencias conseguidas pelo recorrente, em casa da testemunha José Cesário Rangel e do próprio construtor, conforme se pode ver na própria instrução do processo, passando imediatamente a usufruir de toda a produção da chácara na qual já existia plantações descritas na escritura de claratória firmada pelo sr. Armando Ferreira, construtor do barracão;

m) o recorrido, tão logo se viu instalado na nova propriedade mudou completamente seu modo de agir, hostilizando, sempre que podia, o recorrente;



F15 25  
38

n) as condições propostas, então, pelo recorrente, tendo em vista as lan ços de parentesco existentes, foram ampliadas em favor do recorrido, espontaneamente, nas seguintes bases: um período de um ano de desfrute gratuito de toda a produção por ele conseguida, além de casa de moradia. A título de compensação e parceria, o recorrido obrigar-se-ia a plantar e zelar de mudas frutíferas que o recorrente lhe fornecesse e ainda proporcionar ao recorrente verduras para seu consumo pessoal;

o) o recorrido não concordou com o prazo de um ano de duração do contrato, exigindo dois anos e ainda assistência médica e medicamentosa para si e para sua família, quebrando assim os compromissos já assumidos anteriormente com o recorrente, pois que, já se firmara no ânimo deste que as condições por ele, recorrente, propostas, eram justas, honestas e já tendo sido expostas ao recorrido, por este tinham sido aceitas sem restrições;

p) não tendo chegado a um acordo pessoal, o recorrente, em vista de atitude agressiva e subversiva do recorrido, solicitou os bons ofícios do dr. Claudio das Neves, que no processo, deixou a escritura pública declaratória de todo o seu esforço no sentido de solucionar o assunto amigavelmente;

q) apesar dos insucessos das conversações, o recorrente, a conselho de amigos resolveu tolerar a presença do recorrido em sua propriedade, afim de que pudesse colher o que semeara, isto é, milho, feijão, quiabo e demais hortaliças, para em seguida continuar as demarches, caso não se retirasse espontaneamente;

r) após o período da colheita, da qual nada foi prestado conta ao recorrente, iniciou este, novamente os esforços para amigavelmente, conseguir a retirada do recorrido, da propriedade;

s) nada valeram as interferências de terceiros, amigos de ambas as partes, sendo o recorrente forçado a apresentar intimação de desocupação, com prazo de 30 dias, em 27 de agosto de 1955; intimação essa que seria o ponto inicial de retomada na justiça comum conforme já foi exposto na exceção de incompetência "in-fine".

t) tão logo se exgotou o prazo da notificação o recorrente teve a surpresa de receber a notificação da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sobre a reclamatória sub-júdice;

u) ouvidas as partes e as testemunhas, nada se provou a favor da inicial. O recorrido assalariou testemunhas analfabetas que não conheciam os fatos alegados na inicial e que não provaram as falsas declarações citadas na mesma;

v) a Junta a quo não tomou conhecimento da documentação e provas apresentadas pelo recorrente, deles não fazendo nenhuma referência em seu julgamento e, por incrível que pareça, não reconheceu a má-fé do recorrido o qual se acha ocupando na propriedade do recorrente com produtos que, pertencem, por direito ao recorrente, de vêz que, as plantações ora em exploração foram feitas por obreiro anterior ao recorrido. São os próprios lucros auferidos na propriedade alheia que lhe permitiram contratar dois causídicos, dos mais renomados da Capital, para defenderem a sua injusta pretensão;

x) ainda a Junta a quo reconheceu, sem um acurado estudo da questão, um contrato de trabalho não existente, onde havia, na realidade, mera parceria agrícola, parceria esta cujaparte do leão era para o recorrido...



#13 46  
460

At. *[Signature]*

Expostas as razões do presente recurso, espera o recorrente, dê-se Egrégio Tribunal, o julgamento da excessão de incompetência, para que se reconheça a parceria agrícola no dissídio em questão e seja considerada a Justiça do Trabalho como incompetente para derimir a questão.

N. termos pede

JUSTIÇA

Goiânia, 29 de outubro de 1955

Mário Oscar de Santana





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

#15 47  
41

BANCO DO BRASIL  
BRASIL S/A

# GUIA

O Sr. Dr. MÁRIO OSCAR DE SANTANA

vai ao BANCO DO BRASIL S/A desta Praça

depositar a importância de Cr\$ -12.338,00 - Doze mil trezentos e trinta e oito cruz.-)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º -175/55,

apresentada por AGOSTINHO JERÔNIMO DE SANTANA

nesto Tribunal, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Goiânia, 29 de Outubro de 1955.

RECEBEMOS  
GOIÂNIA (GO)  
★ 29 OUT 1955 ★  
GUIA PARA DEPÓSITO EM CASO DE RECURSO DMT 88  
BANCO DO BRASIL S.A.  
LUGAR DE SELO

*José N. de Aguiar*  
SECRETÁRIO

Imp. Nac. — 13.008



BANCO DO BRASIL S. A.

Goiânia (GO), 29 de outubro de 1955

DEPÓSITOS JUDICIAIS, à Vista  
Junta de Conciliação e Julgamento  
Nesta

A CRÉDITO DE

*Duplicata*

# 48  
BANCO DO BRASIL S.A. Cr\$ 835788

Recebemos de Mario Oscar de Santana, Dr.  
a quantia de Doze mil trezentos e trinta e oito centavos-  
para crédito da conta supra, referente a re- Cr\$ 12.338,00  
clamação nº 175/55, apresentada por Agostinho Jerônimo de Santana.

AFP.

O selo, inclusive a taxa de Educação e Saúde, foi pago por Verba Bancária.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.

*[Handwritten signatures]*





Fols 47  
 1/4

CUSTAS

Conferência Sentenças de pl. -- 573.00

Goiânia  
 27/10



A large section of the document is a ledger with horizontal dashed lines for writing. A vertical line is drawn down the center of this section, creating two columns. The right column is currently empty, while the left column contains faint, illegible markings.





#15 50  
JML

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 31 de outubro de 1955

J. N. de Magalhães  
Secretário

Recebo o recurso. Vista ao  
Reclamante, por dez dias, para  
contrarrazear.

ps: 31-10-55

Paulo Henry

Ciente.

Am, 7-XI-55

P.p., O. Sérgio.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Sr. Presidente

Setoria, 14 de outubro de 1955

J. M. de Menezes  
Secretário

Recebido e em curso. Visto em  
Reunião de 14 de outubro de 1955  
Cartório

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que adiante segue

datada, 14 de 11 de 1955

J. M. de Menezes  
Secretário

Carta  
n.º 5-XI-52  
P.º 1.º



Fol. 51  
2.11.4.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento:

g. aos autos, á conclu-  
são. f. 14-11-55.  
Paulo Perry

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrado em 14 de Novembro de 1955	
Folha 71	No. 231

AGOSTINHO JERÔNIMO DE SANTANA, por um dos seus procuradores e advogados, que esta subscreve, nos autos da Reclamação Trabalhista, pelo mesmo apresentada - contra o Dr. Mário Oscar de Santana, julgada precedente em parte, porém deitado recurso da veneranda decisão, pela parte vencida, recurso êsse aceite por V. Excia., diz que, dentro em o prazo que lhe foi assinado por V. Excia., quér apresentar as suas alegações ao referido recurso, constantes da peça inclusa, pedindo vênias a V. Excia., para mandar ajuntá-las aos autos respectivos, - por ser de Direito,

P. e E.,  
Deferimento.

Goiânia, 14 de novembro de 1955

P.p., Paulo Perry.





Fes. 52  
244.

Razões do recorrido

AGOSTINHO JERÔNIMO DE SANTANA,

ao Recurso Ordinário manifestado por

Dr. Mário Oscar de Santana, nos autos da

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº .....

-EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:-

"Não se deve permitir o enriquecimento  
"ilícito, às custas da exploração do -  
"homem pelo homem."

RECORRE<sup>u</sup> para essa Superior Instância, ordinariamente, contra a respeitável decisão proferida pela Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, o reclamado, que se viu, pela mesma e, mui justamente, ao aceitar a procedência da Reclamatória apresentada - contra si, condenado ao pagamento de salários e demais cominações legais devidas ao reclamante, ora recorrido.

ENTREMENTES, conforme se demonstrará, a seguir, não merece acolhida o recurso de que lançou mão o reclamado, ora recorrente, pois que, bem acertadamente andou a Junta ao decidir o apelo que lançado - lhe foi pelo trabalhador, aplicando com maestria, ao caso, não só a legislação existente a respeito, como também, os ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais.

ISTO porque, vindo, como veio, o recorrido do interior do - Estado para esta Capital, afim de trabalhar em serviços do recorrente, o fez, trazendo a sua família, unicamente devido aos insistentes chamados, que lhe foram endereçados pelo mesmo, (em conformidade com as cartas-missivas juntas aos autos), quem lhe prometia boa remuneração e ótimos lucros, no cuidar e no explorar o imóvel de propriedade deste, - situado em suburbio desta Capital e denominado "Chácara Cosme".

EM aqui chegando, em os ultimos dias do mês de agosto do ano pretérito, de 1954, passou, de um pronto, o recorrido a prestar os seus trabalhos profissionais ao recorrente. Inicialmente, na qualidade de servente de pedreiro, na construção de uma casa residencial na mencionada chácara, de vês que, ali havia apenasmente "um rancho que não-aguentaria as primeiras chuvas, tão frágil...", para usar de expressão própria do recorrente, manifestada ao recorrido através as citadas epistolares, incluídas no processo, a pedido do recorrido. Depois de feita esta, da abertura de uma cisterna, para beneficiar o uso d'água abundante ao prédio, da feitura de uma cerca de arame farpado, afim de tapar as plantações futuras, serviços esses todos eles levados a cabo pelo recorrido, em longo espaço de tempo, deu ele inicio às plantações - de leguminosas e árvores frutíferas no imóvel em questão, descritas em a petição inicial e, inclusive, aproveitadas também pelo próprio recorrente, quem, quando ali se dirigia, afim de dar instruções ao recorrido, - cujos ofícios se assemelhavam mais aos de gerência, d'onde resultar - perfeita a caracterização de relação empregatícia, sempre levava consigo frutas e legumes, plantados e cuidados pelo recorrido.

ASSIM veio ocorrendo, até a data da presente reclamatória, é



poca em que o recorrente almejava já, com o despejo do recorrido do -  
prédio por ele cuidado e sem lhe pagar um tostão sequer, do que lhe -  
era, como é e foi reconhecido pela veneranda decisão recorrida, deve-  
dor, ganhar vantagens, dada a melhoria inegável trazida ao imóvel pe-  
lo trabalho profícuo e eficiente do recorrido. Tanto assim é verdade,  
que mesmo o douto profissional que patrocinou a defesa, sem defesa, -  
do recorrente, perante a Junta, escapando-se, todavia, de o fazer, em  
bôa hora, para esse egregio tribunal, com o recurso que agora se con-  
tra-arrazôa, desejou adquirir, por compra, a chácara do recorrente, -  
médico rícaço e famoso, por suas extrensidades espiritistas, nesta Ca-  
pital. Assim como, referido intuito teve a testemunha que, a seu favor  
depôs aos eminentes julgadores da instancia inferior, de nome ANTONIO  
JORGE CIRÍACO, razão porque nenhuma fé merece o seu depoimento, não -  
se chegando a concretizar o negócio sómente devido às intransigências  
descabidas do vendedor, dado o seu conhecido e costumeiro pão-durismo,  
aliado às suas idéias ~~práticas~~, originárias da prática do baixo-espi-  
ritismo, em terreiros de macumbagem, tanto assim que, dias antes do -  
julgamento aludido, já o recorrente apregoava, como atualmente apregôa  
com o recurso em tela, pela cidade o aviso que tivera, por intermédio  
do chamado "Pai João", comunicando-lhe a sua vitória perante a Justiça  
do Trabalho!...

ALEGOU-se, preliminarmente, quér ao contestar a recla-  
mação, quér ao intentar o presente recurso, o recorrente, a incompet-  
tência da especializada Justiça Trabalhista para dirimir a questão o-  
riunda do desentendimento entre empregado e empregador, sob fundamento  
de inexistência de relação de trabalho, embora improcedente por comp-  
pleto.

AO se ler as razões expendidas pelo culto colega, ex-ad-  
verso, tem-se, realmente, a impressão de não ter, no caso, concorrido  
a relação exigida pela C.L.T., para caracterizar o estado de dependên-  
cia de serviços, entre um e outro, existente, pois os seus argumentos-  
confundem.

PORÉM, basta um lançar de ólhos às declarações pessoais,  
verdadeira confissão ficta, ou meínor expressa, do recorrente, leigo -  
nêsses assuntos de Direito, apesar de influenciado pelos espíritos, -  
de acordo com o que anunciou, assim como aos depoimentos das diversas  
testemunhas arroladas, mesmo pelo recorrente, e ouvidas, para se che-  
gar a conclusão outra, completamente afastada e inversa daquela dese-  
jada e defendida pelo recorrente, através o seu ilustrado patrono.

RESULTA de tais atos, justamente, a caracterização per-  
feita, absoluta, integral da existência de relação empregatícia entre  
âmbos, neste caso aplicando-se aqui o ensinamento de que,

" A relação de emprêgo, por ser matéria de fáto,  
" pode ser objeto de confissão ficta." (Proc. TRT  
1.536-53, D.J., 5-2-954, 376, in "Dic. de Dec. Trabalhistas", B. Cal-  
lheiros Bonfim, 1955, pag. 136).

DE tal arte, bem entendeu, outrossim, a eminente Junta -  
Julgadora, seguindo, aliás, pégadas do TRT, na decisão proferida no Re-  
curso n. 1.437-54, publicada no D.J., de 10. Dez., do mesmo ano, segun-  
do a qual,

" Condição "sine qua" para existência do vínculo  
" empregatício é a da prestação pessoal de servi-  
" ço." (Cit. em A. e obr. mencs., pag. 135).

FOI, justo e realmente ao aludido, o espírito seguido pe-  
la MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia ao dar provimento, -  
em parte, à Reclamação presente, conf. deixou claro o Exmo. Sr. Dr. Ju-  
iz Presidente, na assentada de julgamento, ao proferir a r. sentença -  
recorrida, de que bastante a existência material dos serviços prestad-  
dos, não contestados, aliás reconhecidos pelo recorrente, para caracte-  
rizar a relação empregatícia havida, com o afastamento da hipótese pre-  
vista em o art. 8º, da C.L.T., por si só capaz e competente para a ne-  
cessidade imperiosa e imprescindível de se remunerar esses mesmos ser-  
viços prestados, à falta de bases melhores, dentro em o conceito do sa



Fes. 5<sup>a</sup> H  
J.M.U.

lário mínimo estipulado para esta zóna, nos termos da condenação supra citada e, ora, em gráu de recurso para essa Instância Superior.

O QUE se discutiu e se resolveu, portanto, foi a existência de serviço prestado e, daí, dado que a ninguém é permitido aproveitar, sem remuneração correspondente, serviços alheios, a sábia decisão a que chegou a têrmo a r. Junta, seguidora perfeita do Interpreté Máximo de nossas leis, pois que, é

" É tranquila a jurisprudência no sentido de que, aos mesmos encargos trabalhistas, deve corresponder os mesmos salários." (Agr. de

Instr. n. 17.004, Supr. Trib. Federal, A. e obr. cits., 148).

ALEGA, ainda, o recorrente, que, a par da não combinação de salários, foram propostas duas medidas para a exploração produtiva da chácara, na base de desfrute, ou parceria, uma proposta pelo mesmo, de um ano de duração, e, outra, contra-proposta, por parte do recorrido, pelo prazo de dois anos, sendo que ambas não foram, segundo suas próprias afirmativas, aceitas, continuando sem solução o impasse.

ORA, dês que inaceitas as propostas surgidas, são elas tidas, como devem ser, como não existentes, de onde nas mesmas não se falar; se não ter necessidade e nem possibilidade de argumentar.

SE não havendo que falar nas tais propostas, por inaceitas, obrigatoriamente, teria, como tem e terá, que prevalecer a tésé exposta pela competente Junta de Conciliação, ao decidir a pendência, mandando que o recorrente efetue ao recorrido os pagamentos dévidos, à base do salário mínimo.

ADEMAIS, é bom que se frize, ainda que os renomados causídicos, usando de expressão da parte contrária, que prestam serviços profissionais ao recorrido, o fazem não com intuito de ganhar dinheiro, - tanto que pediram para ele os benefícios da Justiça gratuita, (V. mandato incluso), porém na intenção de ver, por interferência do Poder competente, sanado um mal, reparada uma injustiça!

FINALMENTE, diante do que exposto ficou, espera o recorrido haja por bem esse Egrégio Tribunal do Trabalho, da Terceira Região, desprezando o recurso manifestado pelo recorrente, confirmar integralmente a bem elaborada sentença de primeira instância, que está acórdem com a lei, a doutrina e a jurisprudência, na esperança de obter tão somente a indefectível

*Validas as razões feitas, a manuscrito, inclusive a que diz, na 2<sup>a</sup> fls., "malucas".*

J U S T I Ç A !

Goiânia, 14 de novembro de 1955.

*pp. Jorge Jungmann*  
\_\_\_\_\_  
*R. p. Olaus Bergius*  
\_\_\_\_\_

|



Fes. 55  
24/11



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiania, 16 de Novembro de 1955

J. M. de Magalhães  
Secretário

"Lels"

Subaru estes autos ao egrégio  
Tribunal Regional com as  
cauteladas de praxe.

Go. 18 de novembro de 1955

G. de F. Pracy



Exmo. Sr, Juiz Presidente da Junta de C. e Julgamento de Goiânia.

Fes. 56  
24.4.

nos autos, a  
conclusão.  
90 - 22 - 71 - 955  
Cp. de J. J. J. J.

MARIO OSCAR SANTANA e AGOSTINHO JERÔNIMO SANTANA, respectivamente reclamado e reclamante na ação movida perante essa MM. Junta, por seus procuradores infra-assinados, resolveram entrar em acôrdo nas seguintes bases, para solução final do litígio:

1 - MARIO OSCAR SANTANA, como reclamado, paga ao reclamante AGOSTINHO JERÔNIMO SANTANA a importância de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) como saldo da condenação constante da decisão dessa MM. Junta no processo já referido;

2 - AGOSTINHO JERÔNIMO SANTANA, como reclamante, dá ao reclamado MARIO OSCAR SANTANA, plena geral e rasa quitação com respeito ao contrato de trabalho objeto da ação reclamatória.

E por estarem de acôrdo, requerem a V. Excia que lhes seja autorizado o levantamento do depósito já efetuado pelo reclamado no Banco do Brasil S.A., sendo, a importância de Cr\$10.000,00, entregue ao reclamante AGOSTINHO JERONIMO SANTANA e o restante ao reclamado MARIO OSCAR SANTANA.

Requerem, outrossim, seja suspenso o recurso interposto pelo reclamado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, homologando-se o presente acôrdo e arquivado o processo.

Goiânia, 22 de novembro de 1955

Pp José Daviça Jardim Neto  
Pp Osvaldo Bezerra





## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
snr. Presidente.

Goiânia, 24 de 11 de 1955

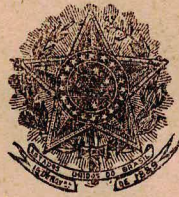
J. M. de Magalhães  
Secretário

"Lols"

Homologo, para que produzem  
tudo os seus efeitos legais, o  
acórdão celebrado entre partes, Ago-  
tinho Jerônimo de Santana, recla-  
mante e fls. Mário Oscar de San-  
tana, reclamado, nos termos da  
petição conjunta de fls. 56. Expe-  
re as guias de levantamento do  
depósito feito na forma requerida,  
isto é, com 10.000,00 (dez mil cruzeiros)  
a favor do Reclamante e o restante  
a favor do Reclamado, e, depois  
de juntas as comprovantes, a  
nova conclusos.

Go. 26-11-955  
J. M. de Magalhães





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA de

EM 24 de novembro

19 55

RETIRADA nº

O Sr. **Olavo Bercuó**

vai ao BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, retirar a importância de

Cr\$ 10.000,00 ( Dez mil cruzeiros\*\*\*\* )

correspondente ao depósito nº , de 29 de outubro de 1955.

e ao processo nº 175/55 em que são partes

Reclamante **Agostinho Jerônimo de Santana**

Reclamado **Dr. Mário Oscar de Santana**

*Guilherme de Jesus*  
Juiz Presidente

RECIBO

Recebi do BANCO DO BRASIL S/A, GOIÂNIA, a importância de que trata a presente guia no valor de Cr\$ 10.000,00.

Em 24 de novembro

de 1955

*A. P. Olavo Bercuó.*

Ao Sr. Gerente do Banco do Brasil S/A

NESTA



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
snr. Presidente.

Goiânia, 26 de 11 de 1955

J. U. de Magalhães  
Secretaria

Arquive-se.

Go - 28 - XI - 955

G. Magalhães

ARQUIVADO.

Em 28/XI/1955

*[Signature]*

Chefe da Secretaria



BANCO DO BRASIL S. A.

Goiânia (GO), 24 de novembro de 1955

REF. DEPÓSITOS JUDICIAIS, Á Vista

Sr. (s)

APP.

Junta de Conciliação e Julgamento  
Nesta

Nº 327525

PAGAMENTO - Fizemos hoje o seguinte a DÉBITO de sua conta em referência:

PAGO a Olavo Berquó, a débito da conta supra, ref. reclamação nº 175/55, depósito efetuado em 29 de outubro de 1955, sendo reclamante Agostinho Jeronimo de Santana e reclamado Dr. Mario Oscar de Santana, conforme guia s/nº, de 24.11.55, anéxa. ao papel de Caixa.

Art. 1

no importe de (Deis mil cruzeiros)

BANCO DO BRASIL S. A. - Goiânia (GO)

Cr\$

10.000,00

CONTADOR

ARISTELINO BORGES  
AJUD. DE SERVIÇO

IMPORTÂNCIA

10.000,00